

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM PEÇAS E SUPRIMENTOS

LOCADORA: TECNOMAQUINAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA COPIADORAS LTDA EPP		
CNPJ: 82.499.708/0001-01	IE: 10182961-83	TELEFONE: (41) 3229-3523
ENDEREÇO: RUA JOÃO BETTEGA, 1564 – PORTÃO – CURITIBA/PR – 81070-001		

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR		
CNPJ: 77.085.892/0001-03	IE: ISENTO	TELEFONE: (41) 3336-0701
ENDEREÇO: R PROFESSORA ROSA SAPORSKI – 989 - MERCES		

Contrato de locação de equipamentos que fazem entre si TECNOMAQUINAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA COPIADORAS LTDA EPP como LOCADORA, doravante denominada TECNOMÁQUINAS e CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR. Como LOCATÁRIA especificada acima, a seguir designada CLIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E LOCAL DE INSTALAÇÃO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) equipamentos tipo Multifuncional HP 432fdn, de propriedade da Tecnomáquinas a ser instalada no seguinte endereço R PROFESSORA ROSA SAPORSKI – 989 - MERCES

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO DA MANUTENÇÃO.

2.1 - O CLIENTE pagará um mínimo contratual no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e terá direito a franquia de 3.500 (três mil quinhentas) páginas por mês, ultrapassando a franquia serão cobrados a razão de 0,06 (seis centavos) a página excedente.

2.2 - Nos preços acima estão inclusos: A assistência técnica, as peças de reposição e os materiais de consumo (Toner, peças e Cilindro), exceto papel.

2.3 - Para inclusão ou substituição de equipamento (modelos superiores) do objeto do contrato será analisada de acordo com o valor de mercado no momento da negociação, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS.

3.1 - Os reajustes do preço estabelecido na Cláusula Segunda serão anuais de acordo com a variação do IGP-M divulgado mensalmente pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS.

4.1 - Vencidos os primeiros 30 (trinta) dias de instalação, será feita a leitura do medidor do equipamento e emitida a fatura de prestação de serviços correspondente, a qual terá sempre seu vencimento para 10 dias após data da leitura.

4.2 - As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de mora diária, verificada no período compreendido entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, variação esta que será somada a quantia devida no referido vencimento, combinada também com multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos.

4.3 - O atraso nos pagamentos, por período superior a 30 (trinta) dias, de qualquer fatura, dará a TECNOMÁQUINAS o pleno direito de rescindir este contrato, independente de qualquer aviso ou de interpelação judicial.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO.

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do contrato por um período de 12 meses, podendo este ser prorrogável por mais 12 meses caso não haja manifestação de nenhuma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 - Em caso de rescisão do contrato, deverá a parte que requereu a rescisão pagar à outra o valor correspondente a três meses de locação como se utilizada fosse, sem prejuízo do que determina a Cláusula Nona, item 9.1.

CLÁUSULA SEXTA - INSTALAÇÃO.

6.1 – Os equipamentos do presente contrato serão fornecidos pela TECNOMÁQUINAS, os quais devem estar em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO.

7.1 - A Assistência técnica e manutenção do equipamento objeto deste contrato serão de responsabilidade exclusiva da TECNOMÁQUINAS ou de empresa por ela credenciada.

7.2 - As despesas com assistência técnica e manutenção do equipamento correrão por conta da TECNOMÁQUINAS, ou de empresa por ela credenciada.

7.3 - O prazo para atendimento técnico é de até 24 horas.

7.4 - O prazo para troca de equipamentos por inoperância total (back-up similar ao retirado) é de até 24 horas após verificação técnica.

7.5 - O prazo para entrega de suprimentos fica da seguinte forma: pedidos do período da manhã serão entregues no período da tarde e pedidos feitos no período da tarde serão entregues no dia seguinte período da manhã, exceto para pedidos feitos na sexta feira a tarde que ficarão para próxima segunda-feira.

7.6 - Estão excluídos deste contrato e será cobrada a parte pela TECNOMÁQUINAS, eventuais serviços de manutenção relacionados a defeitos provocados por:

- A) Uso inadequado do equipamento;
- B) Utilização de suprimentos e materiais de consumo fora das especificações técnicas;
- C) Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;
- D) Reparo por pessoal não autorizado;
- E) Ligar o equipamento em corrente elétrica de 220 volts;
- F) Instalação em local não apropriado;
- G) Reinstalação do equipamento por motivo de formatação ou problemas nos computadores e periféricos, mudança de configuração de redes, vírus e outros problemas relacionados.
- H) Entrega de suprimento com urgência, devido ao esquecimento de pedidos com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.

8.1 – Zelar do equipamento quanto ao manuseio (quebra de tampas rampas e gavetas).

8.2 - Operar correta e adequadamente o equipamento, conforme especificações técnicas fornecidas pela TECNOMÁQUINAS.

8.3 - Fica responsável por manter os suprimentos reserva em dia não deixando faltar.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS.

9.1 - A infração de qualquer das cláusulas, ou condições ajustadas no presente instrumento, resultará para a parte infratora, o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, ressalvado à parte inocente o direito de rescindir-lo, mediante a expedição de simples comunicação, respondendo ainda o infrator pelas eventuais perdas e danos a que der causa.

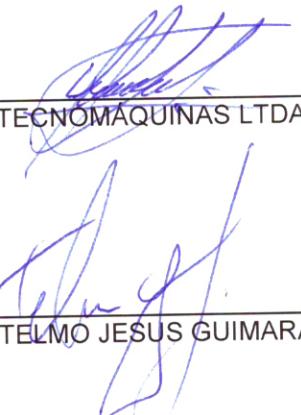
9.2 - Ficam as partes contratantes exoneradas do cumprimento das obrigações ora assumidas, ocorrendo motivo de força maior, ou caso fortuito, como definidos no artigo 1058 do Código Civil, em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

9.3 - As condições para execução de serviços de manutenção e reparo fora das dependências do CLIENTE e que requeiram remoção do equipamento deverão ser objeto de acordo entre as partes. Não estarão, portanto, esses serviços, contemplados dentro das condições de preço aqui ajustadas.

9.4 - As partes elegem o Fórum central da cidade de Curitiba (PR), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência proveniente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

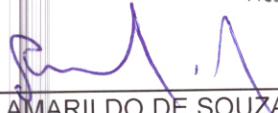
Curitiba, 07 de junho de 2021


TECNOMÁQUINAS LTDA.


TELMO JESUS GUIMARÃES


EDUARDO ANDRE COSENTINO

Econ. Eduardo André Cosentino
CORECON - 6783/PR
Presidente


AMARILDO DE SOUZA SANTOS

Amarildo de Souza Santos
Gerente Executivo
CORECON / PR